

Decreto-Regulamentar n.º 8/2023

de 20 de junho

A nova Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, introduziu profundas alterações no modelo de gestão do Setor Marítimo e Portuário, passando a ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A. (ENAPOR), a assumir o papel de concessionária geral dos portos de Cabo Verde, exercendo as atribuições do Estado na administração, gestão e exploração de portos, terminais e zonas portuárias.

Uma das primeiras e mais relevantes obrigações contratuais da ENAPOR constante da minuta de contrato de concessão geral dos portos de Cabo Verde, aprovada pela Resolução n.º 42/2014, de 2 de junho, posteriormente revogada pela Resolução n.º 52/2015, de 15 de junho, foi a de elaborar, uma proposta de atualização da delimitação das zonas de jurisdição portuária, que integram a concessão e as zonas de reserva e expansão portuária, nos termos da lei, em articulação com os serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território e demais entidades públicas e privadas interessadas, e consequentemente do Contrato de Concessão Geral outorgado com o Estado de Cabo Verde em 18 de janeiro de 2016.

O porto Grande do Mindelo constitui uma realidade portuária que abrange, segundo o fim a que se destina, praticamente todo o conjunto de atividades previstas no artigo 6.º da Lei de Portos. Trata-se de um porto comercial que visa a prestação de serviços a navios, passageiros e cargas, sendo igualmente um porto de recreio dirigido à navegação desportiva, náutica e de lazer. Contempla ainda as funções de porto pesqueiro e atividades de reparação naval, bem como de apoio a unidades industriais abrangidas na respetiva jurisdição.

Acresce a tais vertentes portuárias o facto de grande parte do perímetro da área terrestre da jurisdição do porto se inserir ao longo da área urbana da cidade do Mindelo e serem abrangidas, no interior da jurisdição, extensas áreas de praia como espaços eminentemente dedicados à fruição das populações. Finalmente, diversos são os regimes que convivem na área de jurisdição relativamente aos terrenos nela abrangidos, desde a dominialidade marítima assente na contiguidade com as águas, até à propriedade particular.

Na sequência da entrada em vigor do Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária, através do Decreto-Legislativo n.º 1/2021, de 7 de abril, fez-se premente a definição/fixação dos limites terrestres e marítimos específicos de cada porto/zona de jurisdição portuária, com a delimitação do respetivo perímetro, representação em planta e publicação no Boletim Oficial, tendo em consideração as necessidades atuais e futuras previsíveis no que tange à administração, gestão e exploração de portos, terminais e zonas portuárias.

É, por isso, indispensável não apenas definir, em termos claros, os limites territoriais, quer na área terrestre quer na área marítima do porto, mas também identificar e caracterizar, em razão da sua natureza e funções, os limites dos terrenos abrangidos e, em função disso, articular as múltiplas situações que se colocam na área de jurisdição em matéria de sobreposição de bens dominiais de titularidade diferenciada e da interpenetração de jurisdições, face às atribuições e competências específicas de cada entidade.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, na redação que lhe foi dada

pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, conjugado com o consagrado no artigo 8.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2021, de 7 de abril, que aprova o Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

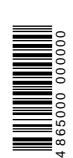
O presente diploma procede à definição física e normativa da Zona de Jurisdição Portuária do Porto Grande, na Cidade do Mindelo, na ilha de São Vicente, abreviadamente designada por ZJP do Porto Grande, e, para o efeito, estabelece os limites físicos, terrestres e marítimos do território afeto ao porto, tendo em consideração as necessidades atuais e futuramente previsíveis no quadro legal do sistema portuário.

Artigo 2.º

Zona de jurisdição portuária do Porto Grande

1- A ZJP do Porto Grande compreende as áreas enxutas e molhadas seguidamente identificadas:

- a) Área terrestre: a ZJP desenvolve-se em terra desde a Ponta de João Ribeiro, a Este, e o extremo poente das instalações da Vivo Energy na Galé, e assim delimitada:
 - i. Entre a Ponta de João Ribeiro e as instalações da Cabnave respeita a orla marítima de 80 metros de largura, englobando depois aquelas instalações e seguindo depois pelo limite da estrada de acesso a estas, no lado mar, engloba as instalações da Electra e segue pelo limite do lado do mar da estrada até ao recinto portuário, que engloba;
 - ii. Após o recinto portuário segue pelo limite, do lado do mar, da estrada marginal, até às instalações da Enacol na Rochinha, que engloba;
 - iii. Após as instalações da Enacol, volta à orla marítima de 80 metros, alargando-se, no entanto, para englobar as instalações dos estaleiros navais, do IMAR, do porto de pesca da Cova Inglesa, até interceptar de novo a estrada marginal;
 - iv. Segue depois pelo limite, do lado do mar, da estrada marginal, até às instalações da Vivo Energy, que engloba. Após o recinto destas instalações projecta-se até ao limite nascente do caminho aí existente, até à interceção deste com a estrada marginal.
 - v. Ao longo do seu perímetro, a linha de jurisdição ultrapassa a margem hídrica para englobar as instalações da Cabnave, da Electra, da ENACOL, dos estaleiros navais aí localizados, do IMAR, do porto de pesca da Cova Inglesa e as instalações da Vivo Energy (antiga Shell).
- b) Área marítima: a área marítima submetida à ZJP do Porto Grande é definida por uma linha poligonal com início na Ponta de João Ribeiro e vértices:
 - i. Num ponto localizado no limite norte do Ilhéu dos Pássaros;
 - ii. Num ponto situado cerca de mil e seiscentos metros para norte da linha de costa, num alinhamento entre as pontas do Morro Branco e de Chão de Sal;
 - iii. Num ponto situado a cerca de quatrocentos metros da linha de costa, junto ao limite Oeste da baía do Mindelo;



- iv. Num ponto situado junto à quadra de amarração do sealine da Vivo Energy (antiga Shell);
- v. No ponto limite poente da área terrestre.

c) A ZJP do Porto Grande engloba a totalidade do Ilhéu dos Pássaros.

2- Os limites da ZJP do Porto Grande encontram-se representados e devidamente coordenados na planta, nos termos consagrados no artigo 8.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2021, de 7 de abril, que aprova o Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, que constitui anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Redefinição da jurisdição portuária

A ZJP do Porto Grande definida no presente diploma pode ser objeto de redefinição quando as necessidades do porto assim o exigirem, sob proposta da Administração

Portuária e por iniciativa do Departamento Governamental responsável pela área dos Portos Públicos Nacionais, tendo nomeadamente em conta o disposto no artigo 8.º do Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, e no artigo 8.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2021, de 7 de abril.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2023. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Abraão Aníbal Barbosa Vicente.*

Promulgado em 14 de junho de 2023.

Publique-se

O Presidente da República, **JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.**

ANEXO

(A que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Planta da Zona de Jurisdição Portuária do porto do Porto Grande, na Cidade do Mindelo, na ilha de São Vicente

